



BLENDA
VEREADORA
Saúde e Assistência Social

[Handwritten Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º , DE 2018

Vereadora Blenda Quaresma

Projeto de Lei nº;

Dispõe sobre a implementação de ações para prevenção, detecção e tratamento do câncer de colo uterino e de mama, no âmbito do Município de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatuiu:

Art. 1º - O Município de Belém viabilizará condições relativas à prevenção, detecção e tratamento do câncer de colo uterino e de mama em todo o Município através de ações de saúde, por meio de seus serviços próprios, conveniados ou contratados, devendo assegurar:

- I – assistência integral à saúde da mulher;
- II – a realização de exame mamográfico a todas as mulheres com idade a partir dos 40 (quarenta) anos de idade;
- III – a realização de exame citopatológico do colo uterino a todas as mulheres que já tenham iniciado a vida sexual, independentemente da idade;

§ 1º - Às mulheres com deficiência serão garantidos condições e os equipamentos adequados que lhe assegurem o atendimento;

§ 2º - Às mulheres com dificuldade de acesso às ações de saúde por questões geográficas serão asseguradas condições através de estratégias específicas na forma da lei;

Art. 3º - As ações de saúde de que trata a presente lei instituirá o mês de outubro para a promoção de ações de conscientização em âmbito Municipal.

Art. 4º - Caso haja despesa decorrente da implementação dessa providência, ficará por conta de dotação orçamentária própria e/ou suplementar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 16 de ..OUTUBRO.. de 2018.

[Handwritten Signature]
Vereadora
Blenda Quaresma

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica através da necessidade de criar políticas de saúde de combate ao câncer de mama que por ser um tumor maligno é causa de morte entre a população feminina com bastante incidência. Sua causa ainda é desconhecida, mas atrela-se a fatores como idade, história familiar, efeitos hormonais entre outros.

Muitas das vezes, a doença é notada pelo aparecimento de um nódulo indolor através do autoexame da mulher ou até mesmo pelo exame médico, porém a mamografia é ainda o método inquestionável e fundamental para o diagnóstico precoce, e conseqüentemente para a descoberta do câncer de mama, ou seja, quanto antes houver a descoberta do tumor, maiores serão as chances de sucesso no tratamento, sendo o objetivo da presente lei garantir não somente o tratamento, mas principalmente a prevenção e controle da incidência da doença.

Como visto, o presente projeto salvaguarda o relevante interesse público pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, aprovação, vez que a presente lei tem como objetivo principal garantir o diagnóstico precoce e desmitificar preconceitos, reforçando a necessidade do Município de combater de forma eficaz a doença, diagnosticando inclusive estágios avançados.

Caso aprovado, esse projeto contribuirá não somente para a melhoria da saúde, mas como garantirá ações eficazes de tratamento, controle, prevenção e combate da doença.

Belém (PA), ...16 de ...OUTUBRO..... de 2018.

.....
Vereadora **Blenda Quaresma**